



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

Modalidade: **Dispensa Licitação** nº 0026/2023 – Chamada Pública nº 0001/2023

Processo Administrativo n.º : 00039/2023

Objeto: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2023 de 16 de novembro de 2023 e alterações.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2023.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA – MG
PELO FAX: (35) 3455-1122 OU PELO E-MAIL : licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º: 0001/2023

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0026/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00039/2023

SESSÃO PÚBLICA DIA: 28/03/2023 ÀS 13:00 HORAS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 2, combinado com Art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2023. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 28 de março de 2023, às 13h00min na Prefeitura Municipal de São João da Mata, com sede Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata (MG).

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Especificação	Qtde.	Unid.
1	Abacate	50	Kg
2	Abacaxi	500	Unid.
3	Abóbora Cabochá	100	Kg
4	Abóbora Verde	200	Kg
5	Alface	200	Unid
6	Banana nanica	600	Kg
7	Banana Prata	800	Kg
8	Batata Doce Rosada	200	Kg
9	Batata Inglesa	500	Kg
10	Beterraba	200	Kg
11	Brócolis	200	Unid
12	Cenoura	250	Kg
13	Chuchu Claro	150	Kg
14	Couve-Flor	150	Unid
15	Inhame	200	Kg
16	Laranja	300	Kg
17	Maçã	800	Kg
18	Mamão	250	Kg
19	Mandioca	200	Kg
20	Mandioquinha	100	Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



21	Manga Tommy	400	Kg - MG -
22	Melancia	500	Kg
23	Melão Amarelo	200	Kg
24	Pepino	200	Kg
25	Repolho	50	Unid.
26	Tomate	800	Kg
27	Polpa de abacaxi	2000	Pc. 100g
28	Polpa de goiaba	2000	Pc. 100g
29	Polpa de manga	2000	Pc. 100g
30	Polpa de maracujá	2000	Pc. 100g
31	Polpa de morango	2000	Pc. 100g

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020):

Art. 31 § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Abacate	Kg	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
Abacaxi	Unid.	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
Abóbora Cabochá	Kg	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
Abóbora Verde	Kg	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
Alface	Unid	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
Banana nanica	Kg	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
Banana Prata	Kg	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
Batata Doce Rosada	Kg	200	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
Batata Inglesa	Kg	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
Beterraba	Kg	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
Brócolis	Unid	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
Cenoura	Kg	250	R\$ 5,70	R\$ 1.425,00
Chuchu Claro	Kg	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
Couve-Flor	Unid	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
Inhame	Kg	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
Laranja	Kg	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
Maçã	Kg	800	R\$ 8,95	R\$ 7.160,00
Mamão	Kg	250	R\$ 11,95	R\$ 2.987,50
Mandioca	Kg	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
Mandioquinha	Kg	100	R\$ 10,45	R\$ 1.045,00
Manga Tommy	Kg	400	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00
Melancia	Kg	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
Melão Amarelo	Kg	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
Pepino	Kg	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Repolho	Unid.	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
Tomate	Kg	800	R\$ 7,45	R\$ 5.960,00
Polpa de abacaxi	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Polpa de goiaba	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Polpa de manga	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Polpa de maracujá	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Polpa de morango	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00

1.2. Os produtos acima deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de São João da Mata, Minas Gerais, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

1.3. Todos os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Resolução RDC nº 02/2020, artigo 40 e 216/04 ANVISA).

2. Dos Participantes

2.1. Poderão participar da presente chamada pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares os Grupos Formais da Agricultura Familiar e fornecedor individual, não organizado em grupo.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.3. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.4. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

3. Dos Envelopes

3.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos de venda deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), Setor de Compras e Licitações, **até as 13:00 horas do dia 28 de março de 2023.**

3.2. Os participantes deverão apresentar dois conjuntos de documentos relativos à **Habilitação e Projeto de venda**, no qual deverão ser entregues em envelopes fechados, na seguinte forma de apresentação:

I - Envelope contendo a documentação de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

II - Envelope contendo o projeto de venda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4. Da Documentação de habilitação:

Conforme preconizado no Art. 36 na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, para efeito de habilitação exigir-se-á os seguintes documentos a serem acondicionados no envelope nº. 001.

4.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas) - **Modelo (ANEXO VI)**.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. - **Modelo (ANEXO V)**

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas - **Modelo (ANEXO VI)**;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - **Modelo (ANEXO V)**.

4.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**documento de comprovação alvará da vigilância sanitária**).

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste Edital.
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. Forma de Análise, Classificação e Julgamento dos Projetos de Venda:

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes,



sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. Das Amostras dos Produtos

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar as amostras dos produtos para os quais tenham se classificado, na Sala de Reuniões na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro em São João da Mata (MG), no dia 28/06/2023, até as 10:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja a análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

8. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

8.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de São João da Mata, Minas Gerais, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada para os fornecedores.

8.2 Nos termos do artigo 3º, da Resolução 02/2020 - A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

8.3 Nos termos do §1º do referido artigo, recomenda-se ainda a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

8.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 06/2020 e 216/04 ANVISA).

Mês	Dias
Abril	6-13-20-27
Maio	4-11-18-25
Junho	1-8-15-22-29
Julho	01, 08 e 15.
Agosto	3-10-17-24-31
Setembro	06-14-21-28
Outubro	5-11-19-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Novembro	1-9-16-23-30
Dezembro	7-14-21-28

O período de fornecimento dos produtos será no 1º Semestre e 2º Semestre do Ano Letivo de 2023, de acordo com o cronograma acima de entrega efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, no entanto em virtude das aulas remotas, de acordo com a Lei nº 13.987/2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21 A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos ou a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ou seja, visa tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do estado de emergência.

9. Pagamento

9.1 - O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de Cheque Nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – Será obrigatório a retenção de INSS sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento às disposições legais previstas nas Leis Federais nº 8.212/91 e 10.256/01, Instrução Normativa da RFB nº 971/09, e Lei nº 13.606/18, que passou a vigorar a partir de janeiro de 2018. Na comercialização com produtor rural pessoa física (individual e grupos informais) 1,2% - Previdência Social;

10. Dos Recursos Financeiros

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
137	12.306.0056.2087.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUT. MERENDA ESCOLAR

11. Responsabilidades dos Fornecedores

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº06/2020, artigo 40 e ss e 216/04 – (ANVISA).

11.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública contados a partir da assinatura do futuro contrato;

11.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas do Município conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12. Dos Recursos

12.1. Declarado o(s) projeto de venda selecionado(s), qualquer grupo formal ou informal poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando os demais grupos desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de horas, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do grupo formal/informal, importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



12.3 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. Disposições Gerais

13.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo site: <http://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

13.2 - Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 31 parágrafo 1º da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 do FNDE.

13.3 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

13.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

13.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre esta Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Compras e Licitações do São João da Mata (MG), situada a Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG), no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 035.3456.1238.

13.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto de venda dos Grupos Formais e Informais;

Anexo II – Termo de Recebimento de Mercadoria;

Anexo III – Minuta Contratual.

Anexo IV – Termo de Referência.

Anexo V – Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ANEXO VI - Declaração De Controle Higiênico-Sanitário Dos Produtos.

ANEXO VII- Declaração Optante CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



13.8. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda da presente Chamada Pública, será competente o Foro da Comarca de Silvanópolis (MG).

São João da Mata (MG), 27 de fevereiro de 2023.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Andreia Maria da Silva Gomes
Diretora do Fundo Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**ANEXO I****PROJETO DE VENDA**

PRODUTOR:					
ENDEREÇO:					
CPF:					
DAP:					
Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abacate	50	Kg		
2	Abacaxi	500	Unid.		
3	Abóbora Cabochá	100	Kg		
4	Abóbora Verde	200	Kg		
5	Alface	200	Unid		
6	Banana nanica	600	Kg		
7	Banana Prata	800	Kg		
8	Batata Doce Rosada	200	Kg		
9	Batata Inglesa	500	Kg		
10	Beterraba	200	Kg		
11	Brócolis	200	Unid		
12	Cenoura	250	Kg		
13	Chuchu Claro	150	Kg		
14	Couve-Flor	150	Unid		
15	Inhame	200	Kg		
16	Laranja	300	Kg		
17	Maçã	800	Kg		
18	Mamão	250	Kg		
19	Mandioca	200	Kg		
20	Mandioquinha	100	Kg		
21	Manga Tommy	400	Kg		
22	Melancia	500	Kg		
23	Melão Amarelo	200	Kg		
24	Pepino	200	Kg		
25	Repolho	50	Unid.		
26	Tomate	800	Kg		
27	Polpa de abacaxi	2000	Pc. 100g		
28	Polpa de goiaba	2000	Pc. 100g		
29	Polpa de manga	2000	Pc. 100g		
30	Polpa de maracujá	2000	Pc. 100g		
31	Polpa de morango	2000	Pc. 100g		
TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), CNPJ: 17.935.206/0001-06, neste ato representada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es)- _____ os produtos abaixo relacionados do fornecedor _____.				
1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
6. Totais				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E XX

A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 posteriores alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial artigo 14§1º da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021, e tem fundamento no Chamamento Público 0001/2023, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º0001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 0001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
137	12.306.0056.2087.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUT. MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de São João da Mata, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00001/2023, Lei n.º. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE n.º. 02, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de São João da Mata para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Mata, ____ de ____ de ____.

Rosemiro de Paiva Muniz – Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

2. JUSTIFICATIVA:

São diretrizes da alimentação escolar:

“Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:”

“I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;”

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;”

Nesse sentido, objetivando a manutenção da Alimentação Escolar ofertada na CEMEI Chapeuzinho Vermelho e Escola Municipal Rosa Alvim, faz-se necessário a abertura de chamada pública para aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para complementação da merenda escolar, de acordo com a legislação que regulamente a matéria. Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, em especial ao artigo 29, combinado com a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para a coletividade dos alunos.



A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a SAN, e uma das possibilidades é por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser obtidos.

A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Ademais de acordo com a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”.

Pelo exposto justifico a realização do presente processo.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- O(s) fornecedor (es) deverão observar e cumprir as exigências solicitadas no edital.
- A entrega dos gêneros será semanal, conforme cronograma de entrega em anexo.
- O mesmo poderá ter alterações, conforme necessidades das unidades escolares.
- Os alimentos serão recebidos diretamente nas escolas, conforme ordem de fornecimento OF, sendo de responsabilidade do vencedor, descarregar a mercadoria para que a mesma seja conferida.
- Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.
- No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade.
- Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação.
- A entrega deverá ser feita por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que os gêneros sejam entregues, mantendo as características organolépticas originais. (Chamam-se propriedades **organolépticas** às características dos materiais que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor).
- Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplente, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

O Setor de Administração e as áreas solicitantes serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta aquisição).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência será até 31/12/2023 a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



6. PENALIDADES APLICÁVEIS:

- Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Dispensa, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93.

- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93.

- Advertência;

- Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não entrega dos produtos no prazo assinalado sobre o valor do Fornecimento não Realizado. O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

- A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7. PLANILHAS ESTIMADAS DE CUSTOS

No quadro abaixo encontra-se o quadro de preços a ser praticado na referida chamada pública, nos termos do Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abacate	Kg	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
Abacaxi	Unid.	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
Abóbora Cabochá	Kg	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
Abóbora Verde	Kg	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
Alface	Unid	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
Banana nanica	Kg	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
Banana Prata	Kg	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
Batata Doce Rosada	Kg	200	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
Batata Inglesa	Kg	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
Beterraba	Kg	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
Brócolis	Unid	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
Cenoura	Kg	250	R\$ 5,70	R\$ 1.425,00
Chuchu Claro	Kg	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
Couve-Flor	Unid	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
Inhame	Kg	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
Laranja	Kg	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
Maçã	Kg	800	R\$ 8,95	R\$ 7.160,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Mamão	Kg	250	R\$ 11,95	R\$ 2.987,50
Mandioca	Kg	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
Mandioquinha	Kg	100	R\$ 10,45	R\$ 1.045,00
Manga Tommy	Kg	400	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00
Melancia	Kg	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
Melão Amarelo	Kg	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
Pepino	Kg	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00
Repolho	Unid.	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
Tomate	Kg	800	R\$ 7,45	R\$ 5.960,00
Polpa de abacaxi	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Polpa de goiaba	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Polpa de manga	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Polpa de maracujá	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Polpa de morango	Pc. 100g	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00

7.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 73.756,50 (setenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

São João da Mata (MG), 27 de fevereiro de 2023.

Andreia Maria da Silva Gomes
Diretora do Fundo Municipal de Educação

Rosimeire Eunice Vieira Negrão
Presidente da Comissão de Licitações

Aprovação pela autoridade competente:

(X) Aprovado
() Reprovado

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador da DAP nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de São João da Mata, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 00001/2023, são oriundos de minha produção própria, de agricultura familiar.

São João da Mata, ---- de de 2023.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar
DAP nº



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador da DAP nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de São João da Mata, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 00001/2023, possuem controle higiênico-sanitário, garantindo as condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação, assim como também na realização do transporte e na estocagem, até a realização da entrega.

São João da Mata, --- de de 2023.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar
DAP nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ANEXO VII

DECLARAÇÃO OPTANTE CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, portador da DAP nº _____,
DECLARO, para os devidos fins que () SIM ou () NÃO, sou Optante CPRB - Contribuição
Previdenciária Sobre a Receita Bruta.

São João da Mata, --- de ----- de 2023.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar
DAP nº _____

CPRB é a sigla para Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta. Regulamentada pela Lei 12.546 de 14 dezembro de 2011, permite que empresas desoneradas substituam o pagamento dos 20% de INSS Patronal pela Contribuição sobre a Receita Bruta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) - CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2023 – DISPENSA Nº0026/2023. A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) torna público aos interessados, a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [http:// www.saojoaodamata.mg.gov.br](http://www.saojoaodamata.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 28 de Março de 2023, às 13h00min. São João da Mata (MG), 27 de fevereiro de 2023. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.